

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 027/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências.

A ementa da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação: cria a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba e o Dia Mundial de Medula e dá outras providências (Art. 1°); o art. 1° da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação: fica criada a campanha de incentivo à doação de medula óssea no Município de Sorocaba (Art. 2°); fica incluído um parágrafo único no art. 3° da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação: as campanhas têm caráter subsidiário e serão estabelecidas imediatamente quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas

M



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).

#### Este Projeto de Lei encontra respaldo em

nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa normatiza sobre a alteração da Lei Municipal nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013, que cria a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea e o Dia Mundial de Medula, tal alteração se justifica, pois:

Considerando as divisões de competências e atribuições para gerenciamento da saúde no Brasil em especial aquelas definidas pelo Ministério da Saúde para o SUS, bem como as limitações instituídas em Lei que as esferas e entes da administração devem obediência;

Considerando que a vigência da Lei nº 10.657, de 11 de dezembro de 2013 impacta diretamente a repartição inerentes à gestão da saúde pública, em especial sobre a doação de medula óssea a qual está gerando incoerências de ordem técnica;

Considerando que a Secretaria da Saúde Municipal não pode trazer para si as atribuições legais da União e do Estado de São Paulo, e nem realizar atos, métodos e processos contra normas definidas pelo Ministério da Saúde (Portaria 844/2012) e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (Res. SS72/2012).

#



agravos; dispõe a CR:

## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

As Portarias e Resoluções desses entes estabelecem o parâmetro máximo de doadores por área em relação ao número de doadores, levando em conta esses dados e estudos estatísticos para fomentar o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Os termos deste PL, qual seja, sobre a criação de Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea, encontra bases na Constituição da República Federativa do Brasil, a qual estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco doença e de outros

Titulo VIII

Da Ordem Social 
SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do Município de forma simétrica

com a Constituição da República estabelece:

TÍTULO V

1



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

DA ORDEM ECONÔMICA É SOCIAL

CAPÍTULO I DA SAÚDE

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Somando-se a retro exposição, constata-se que este PL tem o intuito de alterar a Lei nº 10657, de 2013, as alterações da Lei encontram fundamento em Norma Nacional, *in verbis*:

#### DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição está em consonância com a Legislação Pátria, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, tão só visando a Boa Técnica Legislativa frisa-se que:

1



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

Deve-se excluir do art. 16 e 20 a expressão (NR),

pois, em observância a Lei de Regência, Lei Complementar Federal nº 95, de 26 desetembro de 1998, a qual estabelece na alínea "d", inciso III, art. 12, que: "é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração da redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR', maiúscula, uma única vez ao seu final (...)", frisa-se que:

Só se identificará o artigo com as letras 'NR', apenas se houver reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo.

Frisa-se que a Capa deste PL, bem como a Ementa do mesmo, devem ser retificadas, onde se lê Dia Mundial de Medula, passe a contar, Dia Municipal do Doador de Medula.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2.017.

MARÇOS MACIEL PERÉIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica